



Disponibilizado no D.E.: 21/06/2023
Prazo do edital: 20/07/2023
Prazo de citação/intimação: 31/08/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email:
frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5022063-39.2023.8.21.0010/RS

AUTOR: G & E GROUP FOR WORKING PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA.

AUTOR: CECE LOCACAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA. - EPP

AUTOR: TREBOLL MÓVEIS LTDA

AUTOR: AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA.

RÉU: OS MESMOS

Local: Caxias do Sul

Data: 20/06/2023

EDITAL Nº 10040582089

EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, C/C 7, § 1º, DA LEI 11.101/05.

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5022063-39.2023.8.21.0010.

Autores: Agropastoril Morro Grande Ltda. (91.287.433/0001-25), Treboll Móveis Ltda (01.776.625/0001-02), Cece Locacao, Compra e Venda de Imoveis Ltda. - EPP (88.610.019/0001-09) e G & E Group For Working Participacoes, Administracao e Assessoria Ltda. (17.802.820/0001-08).

Prazo do Edital: 20(VINTE) DIAS

OBJETO: I - resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - relação nominal de credores; III – advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05.

I) G & E GROUP FOR WORKING PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA., CECE LOCACAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA. - EPP, TREBOLL MÓVEIS LTDA. e AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA., devidamente qualificadas e representadas por seus respectivos representantes legais, postulam, em Juízo, o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial. Discorreram, primeiramente, sobre a história do Grupo Treboll Móveis e sobre a inter-relação de todas as empresas do grupo. Ainda, discursaram a respeito da viabilidade econômica das requerentes e da sua capacidade de soerguimento. Quanto às razões para o pedido do benefício judicial, arrolaram, em síntese, como uma das causas das atuais dificuldades econômico-

5022063-39.2023.8.21.0010

10040582089 .V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

financeiras, a pandemia do COVID-19, além da guerra entre Ucrânia e Rússia. Destacaram que nos últimos exercícios, o Grupo Treboll apresentou grandes dificuldades econômicas e financeiras, chegando-se ao resultado líquido de R\$ 8,2 milhões negativos no ano de 2022. Aduziram acerca da existência dos requisitos legais, autorizadores da distribuição do pedido de Recuperação Judicial em consolidação substancial, nos termos do art. 69-J, da Lei 11.101/05. Assim, após referirem preencher os requisitos legais, requereram, com fundamento no art. 52 da Lei 11.101/05, o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, com a nomeação de Administrador Judicial, bem como, ainda, além das medidas de praxe previstas na legislação de regência, a concessão da medida liminar de liberação antecipada das aplicações financeiras das requerentes. Pediram o parcelamento das custas iniciais e juntaram documentos (**evento 1, INIC1**). Deferido o parcelamento das custas e recolhida a primeira parcela (**evento 25, PET1**), vieram os autos conclusos. É o breve relato. Decido. (...). ANTE O EXPOSTO, defiro o processamento da recuperação judicial de G & E GROUP FOR WORKING PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA., CECE LOCACAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA. - EPP, TREBOLL MÓVEIS LTDA. e AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA., em consolidação processual e substancial, determinando e esclarecendo o que se segue: (a) fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos, exceto os prazos processuais do sistema E-PROC; (b) nomeio Administradora Judicial a sociedade Fedrizzi Recuperação Judicial & Falência, CNPJ nº 15.742.930/0001-98, com sede na Av. Osvaldo Aranha, nº 440, Conjuntos 501 e 502, Porto Alegre/RS, endereço eletrônico: contato@recuperacaojudicial.adv.br, mediante compromisso, na forma da Lei 11.101/05; (c) A administradora Judicial deverá juntar aos autos considerações e o respectivo orçamento da sua pretensão honorária para que, após ouvidos os Autores e o Ministério Público, haja definição pelo juízo, em conformidade com o art.24, "caput" e §1º da Lei 11.101/2005; (d) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, nesta fase processual, para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal** e no art. 69 desta Lei, nos termos do art. 52, II da LRF; (e) determino à devedora que apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, *ex vi* do disposto no inc. IV do artigo 52 da Lei de Quebras, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio; (f) comuniquem-se às Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal) quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação; (g) oficie-se à JUCISRS para que seja adotada a providência mencionada no parágrafo único do art. 69 da LRF, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020; (h) expeça-se e publique-se o edital a que se refere o §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, solicitando-se à recuperanda, previamente, para melhor instruir



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

o feito, a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de planilha no EXCEL, contendo nome com CNPJ ou CPF, valor atualizado, data de vencimento e classificação de cada crédito; (i) os credores terão o prazo de 30 dias (no caso, devido a complexidade e expressão das empresas envolvidas, há necessidade de maior prazo do previsto em lei) para apresentarem suas habilitações de crédito ou divergências quanto aos relacionados diretamente à Administradora Judicial, na forma do §1º do artigo 7º da Lei de Quebras. Os credores, ainda, terão o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação das devedoras, contado o prazo a partir da publicação do edital de que trata o §2º do artigo 7º da LRF, ou de acordo com o parágrafo único do artigo 55 do mesmo diploma legal; (j) o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, sob pena de decretação da falência; (k) indefiro o pedido liminar de liberação dos investimentos em títulos de capitalização, nos termos da fundamentação; (l) suspendo as execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio das recuperandas, pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo de 180 dias, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1.º do artigo 6.º, ficando vedada a expropriação dos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período da recuperação judicial, inclusive por créditos não sujeitos ao plano de recuperação, nos termos dos § 7ª A e 7ª B do artigo 6.º da Lei, devendo a parte autora proceder às comunicações, mediante juntada aos autos respectivos de cópia desta decisão; (m) A recuperanda G & E GROUP FOR WORKING PARTICIPACOES deverá complementar documentos e informações no prazo de 30 (trinta) dias, conforme fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e as Fazendas Públicas.

II) RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES (EVENTO 1 – ANEXO7):

CLASSE TRABALHISTA - AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS): Angelina Pereira dos Santos, R\$ 0,01; Carlos Renato da Silva de Azevedo, R\$ 581,97; Gilberto Brollo, R\$ 486,84; Gislene Alves do Amaral, R\$ 450,20; Jovelino Pereira do Amaral, R\$ 450,20; Roque Antonio Lavoratti, R\$ 927,50; Vera Lucia Alves, R\$ 136.637,62.

CLASSE TRABALHISTA - TREBOLL MÓVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAL): Adelangelo da Rosa, R\$ 676,42; Adilio Froner, R\$ 795,23; Ailton Luiz Pinheiro, R\$ 733,43; Alcides Batista, R\$ 1.177,00; Alison de Paula da Silva, R\$ 1.182,91; Ana Paula Marcon, R\$ 464,43; Ananda Panizzon Gelain, R\$ 1.579,77; Andre Matias do Rosario, R\$ 873,39; Andre Otobelli, R\$ 1.001,11; Andreia Foscarini Ascari, R\$ 723,03; Angela Maria da Costa Coelho, R\$ 535,00; Angelica da Luz Candeia, R\$ 713,55; Antoninho Arraldi, R\$ 571,15; Antonio Teodoro, R\$ 904,13;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Ari Mariot Pinheiro, R\$ 988,40; Arilde Carneiro Pedroso, R\$ 505,12; Armelle Wilter Fanie Dort, R\$ 464,20; Aroldo de Castro Vieira, R\$ 843,12; Beatriz Terezinha Molon Klimaszewski, R\$ 828,34; Berenice Vaz da Rosa de Farias, R\$ 600,96; Bruno Ortecoff da Silva, R\$ 718,58; Carlos Albino Calgaro, R\$ 1.239,26; Cheila Mar Cecato Godinho, R\$ 521,95; Clair da Silva Pinheiro, R\$ 943,64; Claudedir da Silva Rosa, R\$ 1.520,52; Cleiton de Candido Bertao, R\$ 720,44; Cleonice Maria Gaboardi, R\$ 359,55; Cleusa Lira Serafim, R\$ 464,20; Daniele Martins da Silva, R\$ 108,50; Derli Jose Bandeira, R\$ 767,51; Djerry Jean Baptiste, R\$ 587,05; Douglas Correa Paz, R\$ 1.478,43; Edileusa Dinat Duarte Webber, R\$ 591,87; Edivar Luis Granja, R\$ 1.018,37; Eduardo da Silva da Silva, R\$ 492,75; Elido Ebert, R\$ 940,45; Ely Maria Almeida Silva, R\$ 435,91; Emilly Marques Pereira, R\$ 491,70; Eneide Barreto Borges Dias, R\$ 738,49; Eni Batista Castanho, R\$ 1.094,24; Erica Rampao, R\$ 521,95; Erich Batista, R\$ 979,93; Espedito Veroni Nunes, R\$ 505,12; Evandro Antonio Levinski, R\$ 1.764,23; Evelin dos Reis Schappo, R\$ 54,25; Everton Henrique Gregorio, R\$ 637,04; Ezequiel Provensi, R\$ 1.179,59; Fabiane Bentaque Antunes, R\$ 758,24; Fabiano Nunes Leites, R\$ 864,30; Felipe Augusto de Camargo, R\$ 999,94; Felisberta da Conceicao, R\$ 558,56; Francis Cavagnoli Morselli, R\$ 813,73; Gabriel de Quadros Angeliero, R\$ 108,50; Giovanni Carraro Bombardelli, R\$ 523,49; Gracielle Terres de Oliveira Rocha, R\$ 978,51; Guilherme de Oliveira de Sa, R\$ 465,21; Hellen Gabrielle Figur, R\$ 154,73; Irtes Maria Veronka, R\$ 696,21; Isaura Ribeiro, R\$ 521,95; Ismael Meneguzzo Quintanilha, R\$ 492,72; Ivanete Cervelin Negriti, R\$ 624,42; Ivanilse Rossetti, R\$ 843,12; Ivanir Gregorio, R\$ 828,86; Ivanor Rigo, R\$ 1.634,41; Ivete Zanella, R\$ 386,93; Izaias Alves de Moraes, R\$ 491,70; Jaickson Juan Maros Kinetz, R\$ 175,16; Janaina Viaziminski, R\$ 464,99; Janete de Fatima Antunes Pinto, R\$ 795,04; Jefferson dos Santos Correa, R\$ 676,03; Jeisica de Oliveira Sgarioni, R\$ 464,20; Jeremy S Baltazar da Silva, R\$ 524,46; Jesulia Cola Nezy, R\$ 494,73; Joao Batista Pereira dos Santos, R\$ 866,77; Joao Vitor Finger Toigo, R\$ 526,79; Jocelei Pegoraro Pereira, R\$ 746,16; Joceli Quadros da Luz, R\$ 1.207,47; Jocelia da Silva de Paula, R\$ 1.088,55; Jocemir Brugnera, R\$ 1.477,34; Joice da Silva, R\$ 539,66; Joliver Jean Baptiste, R\$ 581,30; Jonas de Paula da Luz, R\$ 584,97; Jose Alberto Aparecido dos Santos, R\$ 1.194,02; Jose Carlos Antunes, R\$ 1.103,54; Jose Clovis Silveira Camilo, R\$ 586,59; Jose Eufrazio dos Santos Pereira, R\$ 601,55; Jose Mario Parizotto, R\$ 748,25; Jose Vilmar Faccin, R\$ 904,69; Josiane Longhi, R\$ 1.713,93; Jozeane Tonello, R\$ 464,20; Juarez da Silva, R\$ 935,36; Julia Bianchi, R\$ 675,27; Karine Borges Bosqueiro, R\$ 688,22; Kaua da Silva Fernandes, R\$ 162,75; Lays Marcante dos Santos, R\$ 149,78; Leocir Francisco Teixeira da Cruz, R\$ 723,39; Leticia Dalla Picola, R\$ 54,25; Lidia Joana Bet, R\$ 710,39; Lidia Rech Soranzo, R\$ 776,74; Lidiane Maria Novakoski, R\$ 683,50; Lisonete Fatima Franco, R\$ 585,69; Luana Aparecida Biegelmeier, R\$ 523,64; Luana Cardoso Paiva, R\$



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

162,75; Lucas Rodrigo da Rocha Matos, R\$ 878,01; Luciana Maria Breginski, R\$ 936,56; Luciane Novakoski, R\$ 683,50; Luciano da Silva de Moraes, R\$ 823,15; Luis Paulo Albuquerque da Silva, R\$ 1.078,09; Luiz Antonio Pereira Dias, R\$ 804,73; Luiz Carlos Costa, R\$ 807,35; Maciel Rodrigo Granja, R\$ 1.833,79; Maite Smiderle, R\$ 1.413,65; Mara Cansan, R\$ 586,58; Marcelo Quintanilha da Silva, R\$ 716,63; Marciana Carlesso, R\$ 716,30; Marcio Roberto Zim, R\$ 1.243,99; Maria Bernardete Mezzomo Panigas, R\$ 566,01; Maria Eliza Eckert Silva, R\$ 108,50; Maria Santana Farias Krillow, R\$ 55.000,00; Mariano Wolek, R\$ 827,78; Marie Dieumene Annaus, R\$ 557,65; Marines Lurdes Rodrigues de Lima, R\$ 277,17; Mario Antonio Biondo, R\$ 1.686,45; Marivana Meneguzzo, R\$ 492,45; Mariza Florencio Martins, R\$ 633,02; Marlene Salete de Oliveira, R\$ 997,46; Marlete Carlesso, R\$ 467,09; Marli Gerardello Andrade, R\$ 593,62; Marli Pereira Cabral dos Passos, R\$ 546,18; Matheus Gabriel Stuani, R\$ 620,27; Mayara Belo Foscarini, R\$ 971,41; Michele Pereira dos Santos, R\$ 934,75; Murilo Andre de Araujo Koczyla, R\$ 162,75; Nandecie Otaris Buteau, R\$ 558,13; Natalio Gallo, R\$ 799,62; Nataly de Souza Fernandes, R\$ 639,21; Natieli Gaboardi, R\$ 492,25; Nei Chinato, R\$ 1.851,54; Nelson Kuffel, R\$ 926,18; Neuza Meneghetti Vahlbrinck, R\$ 728,48; Noeli da Silva de Quadros, R\$ 684,45; Noeli Negrini, R\$ 624,54; Oldery Serjo Cecchin, R\$ 750,30; Oneide Rosa dos Santos, R\$ 82.703,96; Oreni Jesus de Abreu, R\$ 599,14; Orosmalio Cardoso Moreira, R\$ 1.153,67; Pamela Rodrigues Longhi, R\$ 675,37; Pedro Gusz Kusz, R\$ 957,76; Pedro Rhoder, R\$ 643,64; Rafael de Oliveira Laureano, R\$ 58.300,00; Rafael Fontana Vargas, R\$ 689,07; Raquel Andrade Novaes Groeff, R\$ 653,21; Risonaldo Pereira Dantas, R\$ 733,43; Rodison Alberto de Oliveira, R\$ 641,22; Rogerio Tumelero, R\$ 862,66; Romilda Lurdes Antunes de Oliveira, R\$ 805,57; Ronaldo Rizzotto, R\$ 628,59; Rosangela Maria de Lima Godin, R\$ 996,97; Roselaine Soares Hensing, R\$ 47.120,00; Rosemari de Oliveira Cavalheiro, R\$ 645,09; Rubia Furtado da Silva, R\$ 667,35; Salete Andrade Dias dos Santos, R\$ 334,87; Salete da Silva, R\$ 599,21; Sebastiao Vorni Xavier, R\$ 865,36; Selia Maria de Lima, R\$ 587,33; Selvino Francisco Rigo, R\$ 594,99; Shirlei Teresinha Florencio Levinski, R\$ 730,26; Sidinei Pegoraro, R\$ 908,73; Sidinei Delalibera, R\$ 848,19; Sidnei Paim dos Santos, R\$ 658,13; Silvana Longhi Fioreze, R\$ 668,46; Sirlei Antonia Pelegrin, R\$ 741,03; Sofia Adami, R\$ 108,50; Solange Irene Olszeski, R\$ 575,49; Tadeu Frank de Paula, R\$ 715,79; Tainara Bottker dos Santos, R\$ 658,90; Talita Varianni, R\$ 145,93; Tassiely Marcante dos Santos, R\$ 492,25; Thiago Freitas da Silva, R\$ 876,71; Tiago de Moraes Lobo, R\$ 808,85; Tiago Ernesto Corso, R\$ 522,38; Tifani Borges Alves Vieira, R\$ 521,95; Valdecir Gregorio, R\$ 689,24; Valdenir Pereira da Cunha, R\$ 740,25; Valerio Gavazzoni, R\$ 1.829,22; Vanessa Catafesta, R\$ 740,25; Vanicile Thelisma, R\$ 604,67; Vera Maria Bueno, R\$ 841,35; Vilson Rocha, R\$ 835,13; Vinicius Andrighetti, R\$ 1.033,92; Viviane More, R\$ 715,08; Volmir Capelin, R\$ 846,62; Volmir Ribeiro,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

R\$ 587,54; Wagner Conz, R\$ 995,76; Wagner Galvao, R\$ 1.073,05; Wilner Charles, R\$ 493,02; Yasmin Zavistanovicz Martins, R\$ 162,75; Yuri da Silva Costa, R\$ 626,16; Zanan de Fatima Rodrigues da Silva, R\$ 555,18.

CLASSE QUIROGRAFÁRIO - AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA (MATRIZ): Klabin S/A, R\$ 17.500.000,00.

CLASSE QUIROGRAFÁRIO - TREBOLL MÓVEIS LTDA (MATRIZ): Badesul Desenvolvimento S.A. - Agencia de Fomento/RS, R\$ 3.012.186,62; Banco Cooperativo Sicredi S.A., R\$ 1.382.778,24; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, R\$ 2.932.724,00; Banco Regional de Desenvolvimento BRDE, R\$ 2.772.784,05; Banco Safra SA, R\$ 2.381.024,00; Banco Santander (Brasil) S.A., R\$ 5.708.158,99; Caixa Economica Federal, R\$ 240.818,92; Guararapes Paineis SA, R\$ 320.544,05; Itau Unibanco S.A., R\$ 4.502.919,87; JJ Zonta Madeiras e Transportes Ltda, R\$ 122.236,61; Luiz Antonio Pretto, R\$ 10.057,94; Pellizzari Embalagens Ltda, R\$ 159.724,65; Rochesa SA Tintas Vernizes, R\$ 392.644,71.

III) Adverte aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial Fedrizzi Recuperação Judicial & Falência (CNPJ nº 15.742.930/0001-98), na pessoa de Montalbani Costa da Motta (OAB/RS nº 61.911), no endereço profissional Avenida Osvaldo Aranha, 440, cj 604, CEP: 90035-190, Porto Alegre/RS, fone: 3022-3005, e-mail: montalbani@recuperacaojudicial.adv.br, no prazo de **30 dias** (item “i” da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial) na forma do §1º do artigo 7º da Lei 11.101/05. Ainda, os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação das devedoras, contado o prazo a partir da publicação do edital de que trata o § 2º do artigo 7º da LRF, ou de acordo com o parágrafo único do artigo 55 da Lei 11.101/05. Caxias do Sul, 20 de Junho de 2023. JUIZ DE DIREITO: DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEICAO**, em 20/6/2023, às 16:26:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10040582089v2** e o código CRC **db8a9b44**.

5022063-39.2023.8.21.0010

10040582089.V2